



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Recebido em
20/01/2025
Gouv

Projeto de Lei nº 020/2025

Parecer nº 108/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sinop/MT - Roberto Dorner.

“Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, apetece da autorização legislativa para Substituir o Projeto de Lei Nº 020/2025 conforme **“Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023,”** conforme fora especificado no presente Projeto de Lei.

Art.1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e da outras providências.

Art. 2º. O ANEXO VII - RESIDENCIAL RECANTO SUÍÇO - ÁRIA INSTITUCIONAL 1, passa a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Em consonância com a fundamentação constitucional acima transcrita, é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:”

Ademais, nos termos dispostos na mensagem ao referido PL, que em seu conteúdo traz: *A matéria promove a alteração na Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, que autorizou o Município a desmembrar e desafetar os imóveis públicos que especifica, com sua posterior alienação mediante competente processo licitatório, realizando a correção no número da matrícula da área do Residencial Recanto Suíço em conformidade com a Nota de Exigência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.*

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, atende os princípios da Administração Pública e encontra amparo legal na Constituição Federal, bem como na Lei infraconstitucional, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 020/2025, referente ao anexo VII corrigindo o número da matrícula, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita.

É o parecer.

Sinop/MT, 20 de maio de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico